CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 110/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/2024.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Aurélio Nomura (PSD) e Gilberto Nascimento (PL), que dispõe sobre a concessão de uso da área pública municipal situada no Distrito da Saúde, Subprefeitura da Vila Mariana, à Associação Brasil Parkinson, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a conceder, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos e sem necessidade de concorrência pública, o uso da área pública municipal descrita no croqui patrimonial nº 71-UC, à mencionada associação, com a finalidade específica de atendimento aos portadores da Doença de Parkinson. A área possui aproximadamente 1.106,42 m² e está delimitada nos termos da planta nº A-9092/1 do Departamento Patrimonial.

A entidade concessionária deverá atender às exigências da Prefeitura, manter o imóvel em perfeito estado de conservação, não ceder o espaço a terceiros, submeter projetos de obras à aprovação prévia do Poder Público, entre outras obrigações legais. Em caso de dissolução da entidade ou descumprimento das cláusulas contratuais, haverá a rescisão automática da concessão com reversão do imóvel e benfeitorias ao Município, sem qualquer direito à indenização.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que a Associação Brasil Parkinson, fundada em 1985 e reconhecida como entidade de utilidade pública nas esferas federal, estadual e municipal, presta relevantes serviços na assistência, reabilitação e apoio aos portadores da Doença de Parkinson e seus familiares. Desde 1987, a associação utiliza a área objeto do presente projeto, por permissão de uso concedida pelo Decreto nº 24.521. A presente proposta visa, assim, garantir a continuidade de suas atividades, formalizando sua permanência no local.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se CONTRARIAMENTE ao projeto de lei, alegando que a iniciativa já foi incorporada ao ordenamento jurídico e perdeu sua validade.

De acordo com o parecer o conteúdo proposto já foi convertido em lei por meio de emenda ao PL nº 200/2022, constado, portando, do inciso II e do §1º, ambos do caput do at. 3º da Lei nº 18176, de 25 de julho de 2024.

De fato, a Lei 18.176, de 25 de julho de 2024, “autoriza a doação ao Estado de São Paulo das áreas municipais descritas, para fins de requalificação

Matéria RELCOM 2247/2025. Documento assinado digitalmente por ISRAEL NANTES SANTOS em 02/10/2025 e juntado ao PL 110/2024 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=700243.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 110/2024

e revitalização do Centro da Cidade de São Paulo, com vistas à transferência do Centro Administrativo do Governo do Estado para o local; autoriza concessões administrativas de uso das áreas municipais que especifica, e dá outras providências", assim dispõe nos artigos citados:

> "Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, o uso das seguintes áreas de propriedade municipal:
>
> (...)
>
> II - área indicada no mapa constante do Anexo III desta Lei, situada no Distrito da Saúde, Subprefeitura da Vila Mariana, pelo prazo 35 (trinta e cinco) anos, à Associação Brasil Parkinson, para fins de promover o atendimento dos portadores da doença de Parkinson;
>
> (...)
>
> § 1º A área referida no inciso II do caput deste artigo fica configurada na planta nº A-9092/1, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com cerca de 1.106,42 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Bosque da Saúde: pela frente - linha reta 9-10, com 62,55 metros, confrontando com a Av. Bosque da Saúde, segundo seu alinhamento; de um lado - linha reta 10-1, com 29,60 metros, confrontando com imóvel particular; de outro lado - linha curva, 1-2-3-4-5-6-7-8-9, com 61,60 metros, voltada para a Rua Tristão Mariano".

Observe-se que a área e o destinatário da concessão de uso são os mesmos pretendidos pelo projeto de lei.

Enaltecendo as nobres intenções dos autores, cabe ressaltar que quando o projeto de lei foi protocolado, ainda não estava em vigor a Lei Municipal 18.176/2024. Com o advento da referida Lei, o projeto de lei perdeu seu objeto, uma vez que sua finalidade já foi plenamente atendida.

Entretanto, estritamente quanto ao mérito da propositura e ao escopo de análise deste colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 2247/2025. Documento assinado digitalmente por ISRAEL NANTES SANTOS em 02/10/2025 e juntado ao PL 110/2024 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=700243.